

## SANEAMENTO BÁSICO

- **Notificação aos estabelecimentos de saúde sobre a interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário – Lei nº 25.717, de 16/1/2026**

**Ementa:** Acrescenta dispositivo à Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 3.466/2022, de autoria do deputado Doutor Jean Freire.

A norma altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece regras relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para incluir, entre as diretrizes na prestação do referido serviço, a comunicação imediata aos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado no caso de interrupção do serviço.

A intermitência do abastecimento de água impacta diretamente na prestação de serviços de saúde, podendo provocar a paralisação de procedimentos e exames e o comprometimento da desinfecção e esterilização de equipamentos. Toda rede de distribuição de água para consumo humano deve ser operada com regularidade de fornecimento, evitando-se situações de paralisação e intermitências, conforme dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 888, de 2021, segundo a qual compete ao responsável pelo sistema de abastecimento de água, ou pela solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, notificar previamente à autoridade de saúde pública em casos de falha no abastecimento.

Outra norma sobre o tema é a Resolução nº 129, de 30 de setembro de 2019, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, que determina que o prestador de serviços deve registrar e divulgar todas as paralisações dos serviços de abastecimento de água com duração superior a 12 horas, com antecedência mínima de três dias. Da mesma forma, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, determina que o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, sendo obrigação dos prestadores de serviço adotar medidas que garantam a proteção à saúde e a segurança dos usuários e dispõe que é direito básico do usuário a comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

O texto do projeto que deu origem à lei foi aprimorado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Administração Pública durante a tramitação. As alterações propostas e aprovadas no Plenário mantiveram a intenção original da proposição e aperfeiçoaram a legislação estadual referente ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Espera-se que a atualização da norma possa contribuir para garantir a continuidade da assistência à saúde prestada no Estado nos casos de suspensão da prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

GCT/GSA/ACC/Rev